



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

LEI Nº 951 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do estilingue de dedeira, forquilha, badoque e boleadeira, como atividade folclórica e imaterial no âmbito do município de Lagoinha - SP, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como atividade folclórica, esportiva e patrimônio cultural imaterial no âmbito do município de Lagoinha, Estado de São Paulo, a prática do estilingue de dedeira (funda), forquilha, badoque e boleadeira.

Art. 2º. Para a prática de estilingue é proibido:

I – O uso de madeira protegida ou retirada ilegalmente da flora para a confecção do objeto esportivo estilingue em consonância com a Lei 12.641/12 (Código Florestal);

II – O uso do objeto esportivo estilingue em atividades nocivas à flora, como destruição de frutos; a fauna, como maus-tratos a animais silvestres e domésticos, conforme a Lei 9.065/98;

III – O uso do objeto esportivo estilingue em atividades prejudiciais ao ser humano, principalmente a integridade corporal e saúde, nos termos do Código Penal;

IV – O uso do objeto esportivo estilingue em atitudes danosas ao patrimônio público e privado.

Art. 3º. Os praticantes das atividades descritas no art. 1º desta lei, deverão se inscrever em associação, ligas, federação, confederação ou entidade similar e portar a carteira de associado para o traslado do equipamento e o registro do reconhecimento pessoal em cartório.

Art. 4º. As normas, categorias e regras serão estabelecidas pela entidade máxima do país.

Art. 5º. O reconhecimento previsto nesta lei abrange os praticantes na modalidade esportiva, lazer, hobby, amadora e profissional.

Art. 6º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover todos os atos para o registro, o reconhecimento e a divulgação do estilingue



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

como modalidade folclórica, esportiva e cultural, inclusive a inclusão no calendário oficial de eventos no município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 23 de Maio 2017.

Claudio Henrique da Silva
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.**

Milena Sibelle Leite Viterbo

Secretária Municipal de Administração